LEI Nº 5153, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

(Revogada pela Lei nº 5466/2012)

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 4907, DE 28 DE JULHO DE 2009, QUE CRIA COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS, GS - GRATIFICAÇÃO SALARIAL, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL LOTADOS NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - EACS (ESTRATÉGIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E PARA A ESB (EQUIPE DE SAÚDE BUCAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fladimir Costella, Prefeito Municipal de Esteio, em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal 4907 de 28 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas as GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40h semanal, aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores:"

CARGOS	NÍVEL e/ou PADRÃO	QUANTIDADE - GS	VALOR
Médico	13	03	R$ 2.916,00
Médico	11	02	R$ 5.122,00
Enfermeiro 40h	12.1	04	R$ 1.040,00
Enfermeiro 30h	11	02	R$ 2.122,00
Téc. Enfermagem	9.1	04	R$ 100,00

Auxiliar de Enfermagem	6	02	R$ 662,00
Agentes Comunitários	1	36	R$ 110,00
Odontólogo	11	03	R$ 2.122,00
Auxiliar de Odontologia	2	03	R$ 300,00
Coordenador	----	02	R$ 500,00

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 4907, de 28 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de setembro de 2010.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício